

Ata de Retificação do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República da Sérvia, por outro, assinado no Luxemburgo em 29 de abril de 2008

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 28 de 30 de janeiro de 2010, p. 2. Retificação publicada no «Jornal Oficial da União Europeia» L 58 de 9 de março de 2010, p. 22)

Esta retificação foi feita por Ata de Retificação assinada em Bruxelas, em 2 de março de 2012, da qual o Conselho é depositário.

1. Página 139, Anexo III(a), «Concessões pautais da Sérvia para os produtos agrícolas comunitários», «Referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º»

Após o código NC 5003 00 00, são aditados os seguintes códigos NC:

«51	LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA
52	ALGODÃO
5301	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)
5302	Cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)

2. Página 174, Anexo III(d), «Concessões pautais da Sérvia para produtos agrícolas comunitários», «Referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º»

Onde se lê:

«1507	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados						
1507 10	– Óleo em bruto, mesmo degomado:						
1507 10 90	– – Outros	80 %	70 %	60 %	50 %	40 %	20 %»

leia-se:

«1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:						
1517 10	– Margarina, excepto margarina líquida:						
1517 10 90	– – Outros	80 %	70 %	60 %	50 %	40 %	20 %»